



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 580

00003

Data

Proposição

Medida Provisória nº 580/12

Autor

Deputado REINHOLD STEPHANES

Nº do prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se artigo na presente MP, renumerando-se os demais, se for o caso.

Art. A Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

§ 12. .....

XXXV - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, com "Ex tarifário" (sem similar nacional), destinados à indústria com atividade de fabricação de circuito impresso (código Tipi - 8534.00.00) a partir do laminado cobreado:

JUSTIFICAÇÃO

Dante do objetivo da Medida em desenvolver criação de soluções tecnológicas estratégicas para atender as necessidades do Estado Brasileiro, favorecer o crescimento das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e outras atividades correlatas, e promover a geração e manutenção de empregos altamente qualificados, vislumbra-se a necessidade de encontrar alternativas que reflitam diretamente na competitividade e no incremento da produção nacional. Essa emenda afirma o compromisso de contribuir para o progresso e bem estar da sociedade brasileira.

Nesse sentido, sugere-se que ocorra a desoneração do PIS/COFINS do círculo impresso, que por sua vez, constitui importante componente na fabricação de produtos com alta tecnologia. Círculo Impresso é único componente eletrônico que ainda está sendo fabricado no Brasil com muita dificuldade para o setor, em razão da concorrência com os países asiáticos onde as diferenças tributárias do Brasil em relação

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/09/2011 às 16h10  
Assinatura: Matheus  
Assinatura: [Signature]

42  
MPV 580/12

aqueles países são muito grandes.

Para modernizarem o seu parque industrial e acompanhar o desenvolvimento tecnológico os fabricantes brasileiros estão sendo penalizados por este tributo (PIS/Cofins) na importação de equipamento, pois ele é recolhido na entrada do equipamento, no momento da nacionalização do mesmo, calculado sobre ICMS e para agravar, está sendo calculado "por dentro", comprometendo o capital de giro da empresa.

Não há renúncia de receita ao reduzir a alíquota de PIS/Cofins no investimento em equipamento. Ao contrário, a indústria ao investir em equipamento, aumentará a produção e por consequência, recolherá mais tributos (IPI, IR, CSLL) cobrados sobre produtos e resultados da empresa durante toda vida útil do equipamento.

A desoneração tributária de Circuito Impresso tornará as indústrias brasileiras deste setor **competitivas**, adensando a cadeia produtiva da indústria eletrônica no Brasil e contribuindo para redução do déficit na balança comercial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado REINHOLD STEPHANES	PR	PSD

DATA	ASSINATURA
19/09/12	

